ÉXES SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 55.085.811/0001-24
NIRE 353.0063773-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATÚ S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria "S2", com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n.º 2.748 , 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Bioenergética Vale do Paracatú S.A."*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 19 de março de 2025 ("Termo de Securitização"), bem como, nos termos do artigo 25 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"). A Assembleia Especial de Investidores ("AEI") será realizada em 1ª (Primeira) Convocação no dia 18 de novembro de 2026, às 10 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securitizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, no que couber ("Resolução CVM 81"), sendo realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Titulares dos CRA nos termos do item *"Instruções Gerais"* deste Edital, para, nos termos da cláusula 14.3 do Termo de Securitização, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros pela Devedora, relativos ao 2° trimestre de 2026, encerrado em 30 junho de 2026, nos termos da Cláusula 4.21.2, item (xiii) do Termo de Securitização;

(ii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de entrega, pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A, da memória de cálculo dos Índices Financeiros da Bevap Participações S.A. nos termos da Cláusula 4.21.2, item (xiii) do Termo de Securitização;

(iii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de entrega, pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A. e pela Central Bioenergética Enervale S.A., dos respectivos balancetes trimestrais consolidados, relativos ao 2° trimestre de 2026, encerrado em 30 junho de 2026, nos termos da Cláusula 9.2, item (xiv) da CPR-F e Cláusula 4.21.2, item (v) do Termo de Securitização;

(iv) aprovar a sustação do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o Resgate Antecipado Compulsório Automático dos CRA, em razão da alteração do controle indireto da Avalista Bevap Participações S.A. sem a prévia aprovação dos Investidores em Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 4.21.1, item (xvi) do Termo de Securitização;

(v) aprovar o aditamento dos documentos da operação para alteração da definição de "EBITDA" prevista no item (xiii) da Cláusula 4.21.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"...(b) "EBITDA": significa somatório entre (1) o lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, contribuições e participações minoritárias; (2) as despesas de depreciação e amortização; (3) as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (4) as despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período agregado dos últimos 4 (quatro) trimestres, em conformidade com a prática de mercado, com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas da Bevap Participações, com revisão limitada por auditor independente. Para fins do cálculo do EBITDA, serão considerados apenas as depreciações e amortizações contabilizadas no imobilizado, conforme relatório auditado ou revisado por auditor independente, não sendo considerados impactos referentes a colheita ou ajuste de valor justo do ativo biológico."*

(vi) aprovar o aditamento dos documentos da operação para alteração da razão entre Dívida Líquida e Patrimônio Líquido prevista no item (xiii) da Cláusula 4.21.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"...(b) a razão entre Dívida Líquida e Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), calculado com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas da Bevap Participações, com revisão limitada por auditor independente."*

Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da

Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

Instruções Gerais:

A AEI será realizada de forma exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AEI para os e-mails af.assembleias@oliveiratrust.com.br e gestaosec@exes.com.br, indicando no assunto "Documentos AEI – CRA BEVAP", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo:

a. quando pessoa física: cópia digitalizada do documento de identidade com foto;

b. quando pessoa jurídica: (1) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (3) documentos de identidade com foto dos representantes legais;

c. quando Fundos de Investimentos: (1) último regulamento consolidado; (2) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (3) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (4) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e

d. quando representado por procurador: caso quaisquer Titulares dos CRA indicados nos itens acima venham a ser representados por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhada a procuração com os poderes específicos de representação na AEI, válida e eficaz, devidamente constituída há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, acompanhada de documentos de identidade com foto dos representantes legais.

Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acompanhados dos documentos de comprovação dos poderes de representação para os signatários da Instrução de Voto à distância. Não obstante, a Instrução de Voto à distância deverá (a) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seus representantes legais, de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, bem como constar a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre os Titulares dos CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo

do voto. Os Titulares dos CRA poderão se fazer representar na Assembleia, atendidas as formalidades mencionadas acima, para o recebimento do Link para acesso remoto da Assembleia.

Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (https://exessecuritizadora.com.br/) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AEI.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

ÉXES SECURITIZADORA S.A.